



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer à Proposta de Emenda nº 001/2017, referente ao Projeto de Lei nº 014, de 22 de maio de 2017, de autoria do Vereador Ricardo Ornellas Ramos (PRB), que suprime a alínea “g” do artigo 1º do Projeto de Lei nº 014/2017, de 10 de abril de 2017, de autoria do Poder Executivo do Município de Pradópolis/SP.

I – Relatório

O Vereador Ricardo Ornellas Ramos propõe que seja suprimida a alínea “g” do artigo 1º do Projeto de Lei nº 014/2017, de 10 de abril de 2017, de autoria do Poder Executivo do Município de Pradópolis/SP.

Segundo a justificativa da emenda em epígrafe, a referida alínea autoriza que a Administração Municipal contribua, mensalmente, com o Consórcio de Municípios da Mogiana (CMM) em valores não definidos previamente pelo projeto de lei em epígrafe.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 74, III, e 99, §2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao mérito, ressalta-se que a supressão da referida alínea visa impedir que ao Poder Executivo seja conferida a potestade de onerar o Município em valores não definidos previamente no mesmo projeto de lei que autoriza a sua participação no Consórcio de Municípios da Mogiana (CMM).

Ressalta-se que tal medida visa resguardar as finanças públicas municipais por meio de uma gestão fiscal responsável, garantindo uma ação planejada e transparente do ente público, em que sejam prevenidos riscos e corrigidos desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, observa-se que a emenda em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

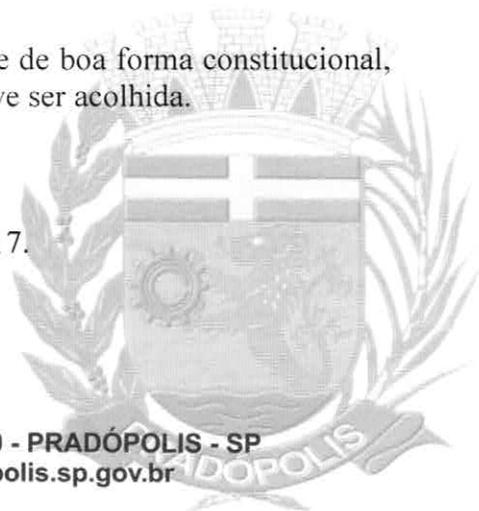
III – Voto

Em face do exposto, a emenda supressiva reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhida.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2017.


DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator





RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 028/2017

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 23 de maio de 2017, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação Emenda nº 001.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2017.


DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator e Presidente da Comissão


FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente


NELSON CÂNDIDO DE SOUZA

Membro

